



**Ata da 31ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, realizada no dia 04 de julho de 2008.**

Realizou-se no dia 04 de julho de 2008, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, a 31ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento. Compareceram os seguintes conselheiros: **Fredmar Corrêa, Ana Cristina Pasini da Costa, Uriel Duarte, Carlos Bocuhy, Paulo Jorge Figueiredo, Mauro Frederico Wilken, Luís Osório Valentim e Manuel Cláudio de Souza** Constavam da pauta: 1) aprovação das Ata da 30ª Reunião Ordinária; 2) apreciação do Plano de Trabalho para elaboração dos EIA/RIMA do empreendimento “**Central de Tratamento de Resíduos Oásis Ltda.**”, de responsabilidade da Central de Tratamento de Resíduo Oásis Ltda., no Municípios de Piracicaba (Procs. SMA 1.338/2008). A Secretária-Executiva-Adjunta do Consema, **Cecília Martins Pinto**, declarou abertos os trabalhos e submeteu, à aprovação, nos termos regimentais, a Ata da 30ª Reunião Ordinária. Passou-se à apreciação do segundo item da pauta, qual seja, a apreciação do Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “**Central de Tratamento de Resíduos Oásis Ltda.**”, de responsabilidade da Central de Tratamento de Resíduo Oásis Ltda., no Municípios de Piracicaba (Procs. SMA 1.338/2008). **Francisco J. P. de Oliveira**, representante da empresa Fral Consultoria Ltda., em um primeiro momento ofereceu uma série de informações sobre algumas características do Município de Piracicaba, dando ênfase, especialmente, a uma delas, que era a falta de aterros sanitários, o que o levava a exportar resíduos, e, em um segundo momento, apresentou um breve histórico sobre a CGR Oásis, que, como afirmou, era proprietária da área onde se pretendia implantar o aterro. Em seguida, ofereceu, entre outras, as seguintes informações: 1) que a principal justificativa desse empreendimento era atender a demanda do Município para o tratamento e a disposição dos resíduos Classe II A – comercial, industrial e domiciliar –, num total de 500 t/dia; 2) que este empreendimento seguiria à risca as restrições estabelecidas pela NBR 010210 004, pelos órgãos INCRA, DEPRN, CBH, DAEE e DERR e pelas legislações federais e estaduais; 3) que algumas das condições do terreno necessárias para implantação desse projeto eram permeabilidade do solo, profundidade do nível da água, resistência do solo à penetração e topografia favorável; 4) que algumas das diretrizes do projeto eram a utilização da camada de segurança, adoção de dreno, impermeabilização de base, sistema de drenagem de fundação e barreira vegetal; 5) que o chorume seria contido e transportado para estação de tratamento de Campinas e de Paulínia; 6) que o Plano de Trabalho propunha que o EIA/RIMA contivesse dados sobre a fauna, flora, os meios físico, sócio-econômicos e arqueológicos, e que, em relação a este último já fora publicado no “Diário Oficial da União” pedido de licença ao IPHAN. Passou-se à discussão. Depois de declarar sua satisfação com o fato de esta reunião ser presidida e coordenada pela Secretária-Executiva Adjunta, **Cecília Martins Pinto**, que sempre conduziu as reuniões, inclusive as audiências públicas, de forma consistente e coerente, o conselheiro **Carlos Bocuhy** comentou: 1) que a implantação de um aterro sanitário no Município de Piracicaba se tratava de um fantasma, que sempre ressurgia e que não era à toa que o lugar onde se pretendia implantá-lo se chamava Água Santa; 2) que faria a leitura da “Análise Crítica ao Plano de Trabalho para Elaboração do EIA/RIMA Central de Gerenciamento de Resíduos–CGR/Piracicaba, elaborado pelo Coletivo das Entidades Ambientais com Cadastro Junto ao Consema”. Passou a fazer a leitura, que, em sua íntegra, passa a ser transcrita: “O principal aspecto que chama atenção no Plano de Trabalho é o seu objeto de licenciamento, que apresenta um grave erro. O documento afirma que o objeto do licenciamento é um aterro sanitário e unidade de triagem de resíduos da construção civil, conforme citado no item 2.1 ‘Central destinada ao aterramento em condições finais e sanitárias inclui instalações de apoio envolvendo balança, prédio administrativo, manutenção, laboratório e unidade de triagem de RCDs e uma área destinada para resíduos Classe IIB (resíduos de construção civil). A central ora proposta contará ainda com um unidade de extração e queima do biogás gerado no aterro sanitário’. E que serão manipulados resíduos Classe II A e IIB. Observando o leiaute do empreendimento depara-se com informações totalmente diversas daquelas explanadas



no texto, ou seja, o empreendimento contemplará unidades para resíduos Classe I (perigosos) e unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde. Na planta 'Leiaute Geral' há uma área destinada para 'autoclave' e outra para 'Resíduos Classe I', os quais **não** são descritos (nem sequer citados) no texto do plano. Em contrapartida, nessa planta, não aparecem as unidades referentes à triagem dos resíduos da construção civil. Desta **forma, o objeto do licenciamento é contraditório e incompleto. A insuficiência das informações apresentadas no texto, por si só, justificariam a reprovação sumária do plano de trabalho, visto que não há confiabilidade nas informações descritas.** Além disso, o próprio título do plano de trabalho ('Plano de trabalho para o novo aterro sanitário do Município de Piracicaba') também não condiz com o conteúdo do seu texto, sendo apenas discriminado um 'aterro sanitário'. Em suma, o Plano de trabalho não apresenta, de forma adequada, a caracterização básica do empreendimento conforme estabelecido na Resolução SMA 54/04, **não** havendo a clara definição de licenciamento e do seu porte. O Plano de Trabalho não define claramente o objeto de licenciamento pretendido. Enfim, **o que se pretende licenciar?** À página 6, o plano apresenta a capacidade de recebimento de 500 toneladas diárias de resíduos, entretanto não informa qual será a fonte geradora, ou seja, **não** está claro se este valor corresponde ao total de resíduos domésticos, comerciais, industriais e da construção civil que poderão ser encaminhados ao empreendimento. Além disso, não está explícito que tais resíduos serão ou não provenientes somente do Município de Piracicaba. Esta informação é relevante visto que o Município de Piracicaba não produz esse montante de resíduos (no Inventário Estadual de Resíduos da Cetesb consta que o Município de Piracicaba gera 216 t/dia) e, principalmente, a legislação municipal **não** permite que resíduos de outros municípios sejam dispostos em seu território. No plano de trabalho é afirmado que a capacidade do empreendimento foi embasada na produção de resíduos do Município de Piracicaba. Considerando o que foi exposto, essa informação não reflete veracidade na justificativa do empreendimento, concebido para receber apenas os resíduos municipais. Conforme citado na página 12, 3º parágrafo: 'A quantidade de resíduos a ser considerada na elaboração dos estudos e projetos do CGR está em conformidade com a projeção da população para o Município de Piracicaba'. **Dessa forma, a concepção do empreendimento, no que se refere à capacidade de recebimento informada e, portanto, a premissa do projeto está equivocada.** Ressalte-se que o EIA/RIMA deverá explicitar a origem dos resíduos a serem destinados ao empreendimento, informando a abrangência geográfica do(s) serviço(s) de coleta, as localidades atendidas, a(s) empresa(s) ou entidade(s) responsável(is) pela coleta, dentre outros dados. Como também é previsto o aterramento de resíduos industriais no aterro proposto, o EIA/RIMA deverá apresentar a tipologia das indústrias geradoras de resíduos que potencialmente serão encaminhados para o empreendimento. Enfatizando a fragilidade do plano de trabalho apresentado, no seu escopo não são considerados temas relevantes a serem discutidos no EIA, que são diretrizes municipais tratadas em plano diretor e lei orgânica, entre outros aspectos. Na página 9, 4º parágrafo, é citado '(...) afora, é, evidente, os volumes que permanecem sendo aportados ao vazadouro existente no Município de Piracicaba.' Pelo que se pode depreender do texto, entende-se que o vazadouro de Piracicaba ainda está recebendo resíduos, enquanto que, no Inventário Estadual de Resíduos (IQR) da Cetesb, é informado que o vazadouro de Piracicaba está paralisado. **É necessário investigar essa informação, com os responsáveis pela fiscalização dessa atividade, no caso a Cetesb, para que providências sejam tomadas.** Desse modo, o Plano de Trabalho é muito deficiente e, por conseguinte, o propósito do EIA/RIMA não é claramente conhecido, bem como a compatibilidade da atividade pretendida com o zoneamento municipal. Não basta apenas apresentar um mapa de uso e ocupação e, sim, uma discussão dos agentes ali existentes e, possivelmente, atingidos pela implantação e operação do empreendimento. Ressalte-se que, nem mesmo o próprio empreendedor (ou responsável pelo investimento) é qualificado ou apresentado de forma adequada, apenas sendo discriminado como "Oásis". Não há informação sobre o responsável pela implantação do empreendimento nem o seu endereço e pessoa para contato, razão social e CNPJ. Pode-se, ainda, questionar, a comprovação de titularidade da área objeto ou do terreno, visto que foi citado que o empreendedor é o respectivo proprietário. Assim, as duas informações são incógnitas, tanto o empreendedor como o proprietário de gleba. **Questiona-se a validade desse plano de trabalho, sem a devida qualificação do empreendedor.** Outro ponto que atesta que o plano de trabalho



apresenta informações contraditórias e incoerentes, demonstrando a baixa qualidade do documento, é com relação a sua localização: ora é afirmado que está situado na SP-147, ora na Rodovia dos Bandeirantes, conforme consta do item 5.2 e do item 6.9 respectivamente: 'o empreendimento está situado no Município de Piracicaba, na área rural do Município, denominada Fazenda Matão, situada à Rodovia Sp-147 Piracicaba-Limeira....' e 'A área central de gerenciamento de resíduos sólidos esta situada na zona rural do Município de Piracicaba na Rodovia dos Bandeirantes, entrada km 155, sentido Itacemápolis'. Só o fato de não haver definição correta da localização do empreendimento já é motivo suficiente para sua reprovação, sendo exigida a elaboração de um novo documento, que apresente dados fundamentais para esta fase do processo de licenciamento. Importante notar que a Figura 2 (pág. 11) não apresenta os limites da área. Apesar de o empreendimento estar próximo de um aeroporto, no Plano de Trabalho sequer é mencionado os mecanismos que devem orientar a investigação dessa componente no EIA/RIMA. Plano de Trabalho (página 9) já parte do pressuposto de que não haverá discussão da alternativa locacional, pois essa questão é dispensável, visto que o empreendedor é o proprietário da área (item 2.1). 'A localização do empreendimento proposto, em área às margens da Rodovia Estadual Deputado Laércio Corte, SP-147, dispense a análise de alternativas locacionais por se tratar de um investimento de empresa privada, pensado assim a disponibilidade de áreas já pertencentes aos investidos", ou seja, a análise de alternativas locacionais foi dispensada. Isso não se justifica, visto que tal aspecto é item fundamental a ser discutido no Estudo Ambiental, com ponderação de vantagens e desvantagens de áreas para a definição do local selecionado. Se, no Plano de Trabalho, já é afirmado que a questão da alternativa locacional não será realizada, essa informação já desqualifica o EIA/RIMA que, por definição, deve conter uma discussão sobre essa temática, principalmente em se tratando de empreendimento privado que atenderá serviços de utilidade pública, além de se constituir em fonte de poluição. O plano apresenta que o empreendimento deverá possuir uma Estação de Tratamento de Chorume, mas não especifica o destino final dos líquidos percolados da área pretendida, vizinha ao Rio Piracicaba, destaca-se a necessidade de manifestação do respectivo Comitê de Bacia. O plano de trabalho não contempla a percepção social que deverá ser levantada no diagnóstico do meio antrópico do EIA, ou seja, a opinião da comunidade perante a perspectiva da construção de um aterro, e não somente um 'cadastramento da população residente' (conforme a página 35 do plano). O diagnóstico arqueológico (que é um item necessário ao EIA) deve ser submetido à apreciação do IPHAN, cuja manifestação é condição legal para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento. Este aspecto não é adequadamente apresentado no Plano de Trabalho. Considerando que o Plano de Trabalho deve indicar os principais aspectos que serão tratados no EIA/RIMA e que servirá de guia para a sua elaboração, **nada** foi comentado sobre a aproximação da área proposta para o empreendimento com aflorada no Aquífero Guarani. No diagnóstico do meio físico, em nenhum momento, foi abordada a questão da fragilidade do aquífero subterrâneo. Esta indicação no Plano de Trabalho é de fundamental importância, visto que há sérias restrições à atividade com potencial poluidor sobre esse manancial, principalmente quando localizado em área de afloramento como é o presente caso. **Portanto, considerando a importância desse tema no plano de trabalho, essa condição deveria ter sido abordada, de forma a embasar a elaboração do termo de referência do DAIA.** Tendo em vista que no plano de trabalho é citada a necessidade de apresentação de estudo de autodepuração do corpo d'água, entende-se que ocorrerá lançamento de efluentes no corpo d'água. Entretanto, nesse documento não foi citada a necessidade de apresentação da manifestação do órgão competente. **Portanto, mais uma vez o plano apresenta-se incompleto e sem os componentes mínimos necessários ao embasamento de um termo de referência, ensejando a sua devolução para reelaboração e devida complementação.** O plano de trabalho não apresenta um "Diagnóstico Simplificado" com informações concatenadas que possam propiciar uma análise perante a implantação do empreendimento, ao invés de ter apenas caráter meramente expositiva, sem qualquer vínculo com as características do empreendedor pretendido. A orientação para o diagnóstico apresenta-se incompleta. O seu conteúdo incipiente não atende aos preceitos de um documento que se destina a nortear a elaboração de estudos ambientais. Da forma como está apresentado, o referido plano **não** possui os elementos essenciais para servir de referência para elaboração do EIA/RIMA. Como exemplo da incipiência do plano de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

trabalho, não foi sequer mencionado como serão tratadas, no EIA/RIMA, questões fundamentais como a identificação dos mananciais de abastecimento e temas obrigatórios do ponto de vista da legislação ambiental, como averbação de reservas legais e a compensação ambiental determinada pela lei do SNUC 9985/2000. O plano de trabalho não apresenta qualquer discussão (a qual deve ser adequadamente tratada no EIA) referente à aplicação dos recursos decorrentes de compensação ambiental, de acordo com o que estabelece a Lei SNUC (9985/2000). Considerando que a gleba do empreendimento encontra-se em zona rural, o plano de trabalho, ao abordar a questão da Reserva Florestal Obrigatória da propriedade, de acordo com a legislação florestal vigente, a concepção do projeto de implantação do empreendimento deverá ser cuidadosamente revista com necessidade da averbação da reserva legal. O plano de trabalho é extremamente genérico e evasivo, como demonstrado no seguinte trecho da página 21:3.1, qual seja, “Localização – Do empreendimento e dos acessos, em escala adequada”. Ora, o que significa escala adequada? Assim, numa avaliação rápida pode concluir-se que o plano de trabalho não atingiu seus objetivos e não oferece os elementos para elaboração do termo de referência, que é o propósito desse documento, visto que não conseguiu demonstrar informações primárias, tais como: o local correto do empreendimento; o tipo de atividades que será exercida e tão pouco o seu proponente, sem mencionar as premissas equivocadas propostas para elaboração do EIA/RIMA. Enfim, com base em tudo o que foi exposto, o plano de trabalho possui diversas falhas e é omissivo em aspectos importantes. Suas deficiências comprometem, de forma significativa, a caracterização do empreendimento proposto e, conseqüentemente, a análise do objeto de licenciamento.”A assessora do conselheiro Mauro Frederico Wilken, **Christine Carrano**, representando, nesta plenária, a comunidade do Bairro de Água Santa, depois de declarar que, a seus olhos, constituía um disparate a pretensão de se implantar um aterro sanitário na área proposta, e que um dos motivos que a levava a assim se posicionar era a ocorrência de cinco nascentes e de um trecho do Rio Piracicaba, pois, a seu ver, esses recursos, principalmente a bacia hidrográfica, se impunham à supremacia econômica, questionou: 1) se alguém garantiria que este rio não seria afetado, pois, se isto acontecer, será desastroso, uma vez que se tratava de uma região agrícola, não só canavieira, mas também onde se pratica o cultivo de laranja, que “in natura” e transformada em suco era vendida para o Grupo Pão de Açúcar, e que, caso o aterro vier a ser implantado, terá de ser utilizada uma grande quantidade de agrotóxico tanto no cultivo da laranja como no da lúxia, e que, com certeza, nenhum dos conselheiros, conhecendo esta circunstância, consumiria esses produtos; 2) que a terra de sua propriedade era objeto de pesquisa por ser uma das poucas áreas de terra roxa no Estado de São Paulo, e foi esta característica que fez com que esta terra recebesse premiação; 3) que outro questionamento dizia respeito à exata localização desse aterro, porque aquela referida no Plano de Trabalho – km 155 – não correspondia à área, uma vez que a cidade de Piracicaba se iniciava no Km 143; 4) que também questionava a justificativa oferecida para a escolha dessa área, pois a condição de proprietário não atendia à exigência legal, pois um dos critérios a serem considerados eram os atributos ambientais da área escolhida; 5) que, além desta, ocorreram duas tentativas de implantação de aterro nessa área, uma das quais liderada pela Prefeitura, e que ambas – apesar da outra tentativa ter-se comprometido a implementar um tratamento do solo altamente sofisticado – não foram aceitas, pois os moradores de região, embora tenham consciência de que o Município necessitava de um aterro, resistiram à idéia de que ele seja implantado nessa região, e eles assim procedem, não somente por não desejarem ter um aterro próximo de suas propriedades, mas, também, porque eram contrários à arbitrariedade que levava a privilegiar os interesses econômicos em detrimento da preservação dos recursos ambientais; 6) que só o fato de este empreendimento localizar-se às margens do Rio Piracicaba era motivo suficiente para se rejeitar esse empreendimento. O conselheiro **Paulo Jorge Figueiredo**, depois de oferecer um breve histórico de todas as tentativas feitas para implantar-se um aterro sanitário no Bairro da Água Santa e da intensa mobilização da sociedade de fazer frente a todas elas, uma das quais foi rejeitada pelo próprio DAIA, e o motivo dessa rejeição foi o reconhecimento da necessidade de se preservarem os atributos naturais que aí ocorrem, como as várias nascentes e um trecho morto do Rio Piracicaba, precisamente entre os Municípios de Americana e Piracicaba, o que configurava uma situação muito crítica. Em seguida comentou: 1) que presença de uma nascente, por si só, era suficiente para a reconsideração desse projeto; 2) que,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

dada a situação, não se poderia abrir mão de uma análise da localização proposta, pois era inconcebível uma EIA/RIMA que não examinasse possíveis alternativas, o que ensejaria a possibilidade de a população opinar sobre elas, não sendo suficiente, pois, a justificativa apresentada de que a área pertencia ao proponente, na medida em que tal possibilidade contrariava a legislação; 3) que, em relação ao tamanho do empreendimento, tinha de se discutir se ele receberá os resíduos gerados na cidade ou se terá dimensão regional, pois essas opções envolvem riscos, entre os quais o transporte de resíduos gerados por outros Municípios, no caso do aterro regional, submetendo-se à população ao tráfego de cargas perigosas, não se devendo, pois, levar em conta só o ponto de vista econômico, mas, também, o risco efetivo a que a população terá de se submeter; 4) que se deve elucidar também se há a perspectiva de uma ampliação futura desse aterro; 5) e que se deve levar em conta a percepção da comunidade, e, para ela, estava claro que essa região não pode abrigar um aterro. Depois de o conselheiro **Luís Osório Valentim** reiterar o ponto de vista anteriormente levantado sobre a necessidade de se analisar as alternativas de localização, pois a alegação apresentada pelo consultor era insuficiente e inadequada, baseando-se unicamente no fato de o empreendedor ser proprietário do lote, solicitou: 1) fosse realizada uma análise do Rio Piracicaba do ponto de vista da saúde pública e também a proposta de implantação de estação de tratamento ao lado de uma nascente; 2) fossem apresentados os resultados das análises realizadas das amostras de solo e de água. **Francisco J.P. de Oliveira**, representante da empresa Fral Consultoria Ltda., após solicitar cópia de toda documentação apresentada, comentou: 1) que era preciso obter-se maior clareza no que dizia respeito a localização, pois, com certeza, nada seria realizado de forma ilegal; 2) que, por se tratar de empreendimento privado, a localização do empreendimento deveria ir ao encontro do interesse do empreendedor, de modo a reconhecê-la como uma oportunidade, e que não só o empreendedor defendia seus interesses econômicos como também as pessoas que se manifestaram, pois “não há filantropia” no que concerne às atividades econômicas; 3) que, por tudo o que foi colocado, a empresa com seus 25 anos de atividade tinha experiência para dizer que todas as questões colocadas seriam contempladas, a saber: a) os resíduos que serão recebidos pelo aterro foram catalogados e descritos de acordo com a legislação ambiental; b) que o mesmo se podia afirmar em relação à quantidade, que também estava de acordo com a legislação, e que não serão ultrapassadas as 500 ton./dia; c) que, no que concernia aos riscos apresentados pelo transporte de cargas, eles serão reduzidos, na medida em que passar a ser feito um controle efetivo, e que da mesma maneira se procederá com relação ao transporte de agrotóxicos; d) que, no que concernia à vulnerabilidade do aquífero, seriam adotadas técnicas que garantirão a qualidade do solo e evitarão quaisquer impactos ambientais. O conselheiro **Carlos Bocuhy**, depois de declarar ser questionável à formulação controle *versus* eliminação de risco, comentou: 1) que a representante da comunidade do Bairro de Água Santa também demonstrou preocupação com a questão ambiental e sempre trabalhou pelo amor à terra, e era comum que também um burguês tivesse percepção social; 2) que era preciso questionar um pouco a efetividade do monitoramento e se preocupar com a defesa dos interesses difusos; 3) que, em relação à alternativa de localização, este empreendimento não cabia naquela região segundo a legislação vigente no Município sobre o uso e a ocupação do solo; 3) que essa tentativa de deixar de lado a perspectiva da percepção social na escolha da localização de um empreendimento reiterava um erro histórico já combatido pela sociedade; 4) que população da região de Piracicaba tinha tradição na defesa do meio ambiente, e se insurgiu pela primeira vez na defesa da Bacia Hidrográfica do Piracicaba; 5) que o zoneamento do Município definiu a área prioritária para aterro, por ser a mais apropriada. Depois de **Francisco de Oliveira** declarar ter participado dos estudos ambientais sobre os aterros que se tentou implantar no Município, comentou: 1) que a iniciativa privada não poderia ficar tolhida por uma problema cuja solução era da competência do Poder Público, ou seja, tornar mais abrangentes as restrições que diziam respeito ao uso e à ocupação do solo; 2) que existia uma atividade na região que se encontrava em pleno desenvolvimento, que era o cultivo da cana; 3) que não havia leis que impedissem que esse empreendimento se localizasse nessa área, mas havia a necessidade de se avaliar os riscos que esse empreendimento poderia oferecer a ela, e essa perspectiva seria contemplada no estudo proposto; 4) e que a ilegalidade mencionada dizia respeito à ausência de leis. Depois de responder à questão formulada pelo conselheiro **Fredmar Correa**, ou



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

seja, de informar que existe uma legislação municipal em vigor que normatiza o uso e ocupação do solo, e que, de acordo com ela, essa área onde se pretendia implantar o empreendimento era rural, mas que não existe legislação específica para ela, o consultor **Francisco de Oliveira** representante da empresa Fral Consultoria Ltda., comentou que esta área estava sendo cadastrada, tendo-se verificado que 90% dela é ocupada pela monocultura, o que não implica a inexistência de outros plantios. Depois de o conselheiro **Uriel Duarte** comentar ter feito uma análise técnica desse plano e que, diferentemente do que foi dito, não era o Aqüífero Guarani, e, sim, o Tubarão – de água salgada e desprezível para abastecimento - que se localizava próximo desta área, comentou: 1) que, como esse empreendimento atendia às exigências técnicas, ele pode ser implantado em qualquer lugar; 2) que a respeitabilidade ambiental estava sendo proposta pelo Plano de Trabalho; 3) que devem ser revistos os aspectos histórico, político e sócio-econômico do empreendimento, mas não em detrimento da técnica; 4) que esse empreendimento não era contrário à vocação da região; 5) que o aterro sanitário não era um cancro e poderia funcionar e operar de modo a não causar qualquer dano ao meio ambiente; 6) que a população do Município de Pircacicaba precisava desse aterro, que “tecnicamente dá para fazer em qualquer lugar”, e que não há resíduo volante, portanto, ele podia ser contido. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou: 1) que respeitava a posição do conselheiro Uriel Duarte, mas que, do seu ponto de vista, era necessário que ele incorporasse em sua visão a percepção social, importante para a escolha da área onde se localizará o empreendimento; 2) que deveria existir, para localização deste aterro, uma área mais apropriada que esta onde eram desenvolvidas atividades agrícolas; 3) que não concordava com a fé inquestionável na tecnologia, que hoje era alvo de questionamentos filosóficos, pois a tecnologia podia controlar o risco, mas não eliminá-lo; 4) que este Conselho discutiu e encontrou uma saída para a eliminação dos *landfarm*, que eram áreas de sacrifício nas indústrias, e que, portanto, eliminou-se esse risco; 5) que existia uma tendência filosófica que criticava a fé na tecnologia, e que, no Brasil, deveria desconfiar-se dela mais ainda, pois o brasileiro costumava dar prioridade aos custos baixos; 6) que a discussão do Plano de Trabalho com vistas à elaboração do termo de referência era o momento adequado para evitar-se muito gasto de dinheiro. Depois de o conselheiro **Luís Osório Valentim** reiterar a solicitação de que fossem apresentados os resultados das análises feitas com as amostras do solo e da água, o representante da empresa de consultoria, depois de ponderar que todos os aterros implantados nos últimos dez anos têm demonstrado aspectos positivos, desde que bem-operados tecnicamente e bem resolvidos, informou ao conselheiro Luís Osório Valentim que ainda se encontrava em fase de investigação as amostras do solo e das águas e que, precisamente em relação ao solo, era sabida a ocorrência de agrotóxicos comumente usados na atividade canavieira. O conselheiro **Luis Osório Valentim** comentou: 1) que era preciso se ter certeza da não-ocorrência de impactos ambientais; 2) que o empreendedor terá de esforçar muito para convencer que o funcionamento desse aterro não acarretará conseqüências danosas para o Rio Piracicaba; 3) que era preciso que o Consema discutisse, de forma mais aprofundada, a necessidade de as alternativas de localização serem objeto de uma análise mais criteriosa. Depois de o conselheiro **Carlos Bocuhy** elogiar o posicionamento do conselheiro Luís Osório Valentim, declarou ser este o momento que há muito ansiava, pois, enfim, testemunhava a incorporação da perspectiva da saúde na ótica ambiental, pois o conselheiro Luís Osório Valentim reconheceu a prioridade do impacto da saúde sobre o impacto ambiental. Antes de concluir, propôs ao DAIA que recusasse esse Plano de Trabalho, para que o empreendedor o refizesse dando prioridade aos aspectos e questões envolvidas com a localização e a caracterização do empreendimento. Foram entregues para ser encaminhados ao DAIA os seguintes documentos: 1) análise do empreendimento realizada por Adriana Domingues Mantellato; e 2) documento intitulado “Oásis”, encaminhado por Umbelina Silvello e família. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Cecília Martins Pinto, Secretária-Executiva Adjunta do Consema, lavrei e assino a presente ata.